

aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELLO**, para remoção ao cargo de **PJ DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato que integra a terceira quinta parte da lista de antiguidade de 1ª entrância a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SANTARÉM NOVO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-004/2016 - Processo nº 004/2016/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DEFERIU** as inscrições dos candidatos **ANDRÉ CAVALCANTI DE OLIVEIRA**, **BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS**, **CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR**, **DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**, **DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO**, **FLÁVIA MIRANDA FERREIRA**, **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR**, **LUIZ DA SILVA SOUZA**, **PATRICIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN**, **RAFAEL TREVISAN DAL BEM**, **RUI BARBOSA LAMIM** e **WILSON GAIA FARIAS** por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

A candidata **LORENA DE ALBUQUERQUE RANGEL MOREIRA CRUZ** teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 54-B, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

Sete Promotores de Justiça encaminharam requerimentos de desistência do certame: **DANIEL BRAGA BONA** (Protocolo nº 31851/2016), **ARLINDO JORGE BRAGAL JUNIOR** (Protocolo nº 31866/2016), **FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA** (Protocolo nº 26446/2016), **ADRIANA MARIA PRIMO DE CARVALHO** (Protocolo nº 31855/2016), **CRISTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA** (Protocolo nº 31860/2016), **NAYARA SANTOS NEGRAO** (Protocolo n. 29384/2016), **MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS** (Protocolo n. 30183/2016).

O Sr. **ARIEL JOSE GUIMARAES NASCIMENTO** foi exonerado do cargo de Promotor de Justiça, a pedido, em 14.04.2016 (Ato nº 54/2016).

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **DECIDIU INDICAR**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **WILSON GAIA FARIAS**, que ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PJ DE SANTARÉM NOVO**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.4. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-005/2016 - Processo nº 005/2016/MP/CSMP.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **Adélio Mendes dos Santos**, procedeu à leitura do relatório e informou que os candidatos da 4ª quinta parte **LUIZ DA SILVA SOUZA** e **JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR** desistiram de concorrer ao certame e não foi feito o estudo da 5ª quinta parte e, requereu a suspensão do julgamento dos certames que ficam prejudicados. O Exmo. Conselheiro **Nelson Pereira Medrado** disse que não estava presente na sessão em que se decidiu que seria possível o trancamento da pauta, do qual já tinha se manifestado contrário. Disse que era um assunto que não deveria ter sido levado à votação sem está a composição integral do Conselho Superior e solicitou a cópia da ata, no que se refere ao item de decisão do trancamento, referente à votação de certame. Registrou seu protesto não só pela ausência, mas pela deselegância, pois já tinha se manifestado que era contrário a essa questão e gostaria de estar presente.

Diante disso, o Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, SUSPENDEU o julgamento a partir do presente certame, considerando que os autos serão devolvidos à Corregedoria-Geral, para elaboração de relatório referente aos candidatos remanescentes.

2.5. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **5º PJ CÍVEL DE DEFESA COMUNITÁRIA DE ICOARACI**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-006/2016 - Processo nº 009/2016/MP/CSMP.

2.6. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **7º PJ CRIMINAL DA CAPITAL**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-007/2016 - Processo nº 010/2016/MP/CSMP.

2.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ DE DEFESA DOS ÓRFÃOS E INTERDITOS, INCAPAZES,**

PESSOAS COM DEFICIENCIA E IDOSOS DE ALTAMIRA, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-008/2016 - Processo nº 011/2016/MP/CSMP.

2.8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **PJ DE RONDON DO PARÁ**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-009/2016 - Processo nº 012/2016/MP/CSMP.

2.9. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ DE ITAITUBA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-010/2016 - Processo nº 013/2016/MP/CSMP.

3. Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da existência de vagas e DECIDIU pela abertura de editais para os seguintes cargos:

05 (cinco) vagas para remoção na 1ª entrância: PJ DE ANAPU (MERECIMENTO), PJ DE MEDICILÂNDIA (ANTIGUIDADE), PJ DE URUARÁ (MERECIMENTO), PJ DE CACHOEIRA DO ARARI (ANTIGUIDADE) e PJ DE CAPITÃO POÇO (MERECIMENTO).

4. Julgamento de processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

4.1.1. Processo 000209-150/2014

Requerente: 3º PJ de Controle Externo da Atividade Policial da Capital

Requerido: Governo do Estado do Pará / Polícia Militar do Estado Pará

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta ilegalidade na nomeação do Diretor do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que se verificou que a conduta do administrador público não foi eivada de má fé, devido ao fato de ter nomeado pessoa qualificada para o cargo de Diretor do GRAESP, embora não atendessem aos requisitos da antiga Lei Estadual que restringia o acesso a tal cargo público apenas aos Delegados de Polícia do Estado do PA, Oficiais da Ativa da PM/PA e Corpo de Bombeiros-PA. Considerando, ainda, que a antiga restrição da lei era questionável, vez que um dos critérios que condicionava o acesso ao cargo público era ser natural do Estado do Pará, o que afronta o Princípio da Isonomia e, a Lei Estadual foi alterada.

4.1.2. Processo 002308-116/2013

Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Requerido: DEMA - Delegacia Especializada em Meio Ambiente

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar suposta negativa de resposta da DEMA às requisições do Ministério Público

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão de não ter ocorrido conduta de improbidade administrativa, eis que se constatou que a Promotora de Justiça conseguiu finalizar a instrução do Inquérito Civil por meio de informações de outro órgão, fato que ocasionará, segundo a mesma, o arquivamento da investigação e, o não atendimento de solicitações do Ministério Público por parte da referida delegacia é conduta que manifesta falta de razoabilidade, mas uma vez ausente a má fé deve ser resolvida entre a 2ª PJ Cível de Icoaraci e a Delegacia de modo administrativo, para que os trabalhos funcionais não sejam prejudicados.

4.1.3. Processo 000846-112/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará/ M.L.V.N.

Requerida: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA à paciente idoso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que ao longo do procedimento diligenciou-se para que a idosa recebesse o medicamento prescrito, objetivo alcançado com êxito.

4.1.4. Processo 000261-450/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará/ I.L.F.

Requerida: Colégio Alfa Saykoo

Origem: 4º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco envolvendo adolescentes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que a adolescente teve o adequado acompanhamento psicológico e conseguiu

superar as dificuldades de um suposto quadro de depressão e não mais se encontra em situação de risco e, embora a genitora da adolescente tenha se manifestado no sentido de querer ajuizar demanda de indenização por danos morais contra o Colégio que negou a bolsa de estudo, mesmo após o êxito da adolescente no concurso de bolsa, esta é matéria que foge às atribuições deste Parquet, pois não diretamente ligado à proteção de crianças e adolescentes.

2.1.5. Processo 000280-909/2015

Requerentes: Conselho Tutelar de Marabá / G.R.A, G.R.A. e G.R.A.

Requerida: S.R.A.

Origem: 9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Marabá

Assunto: Apurar situação de risco envolvendo adolescentes

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que ao longo do procedimento foram realizadas diversas visitas domiciliares à casa da idosa, que atestaram o fato de que a mãe dos adolescentes não tinha interesse em cuidar dos filhos e repassava tal responsabilidade à avó materna dos adolescentes, que por sua vez se via fragilizada diante da conduta dos adolescentes, inclusive suspeitando do envolvimento dos dois netos mais velhos com drogas e, conforme diligência do MP realizada em 2015 constatou que, embora não se tenha notícia da cessação do envolvimento desses dois netos com drogas ilícitas, os mesmos foram morar com a mãe no Estado do Tocantins, o que retira a atribuição do MPPA para atuar no feito. DETERMINANDO, portanto, que extraísse cópia dos autos para remessa ao Ministério Público daquele Estado, para as providências que entender necessárias.

4.2. Processos de Relatoria da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

4.2.1. Processo 000212-151/2015

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Belém (PMB) com relação à construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 no Distrito de Mosqueiro (Porto de Mosqueiro).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, considerando que a construção da instalação portuária pública de pequeno porte- IP 4, no Distrito de Mosqueiro, estava sob a responsabilidade do Ministério dos Transportes, com execução pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Autarquia Federal.

4.2.2. Processo 000094-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Marituba

Assunto: Apurar irregularidades constantes na aplicação das verbas do FUNDEB, exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da presente Notícia de Fato, nos termos do voto da Conselheira Relatora, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, eis que houve a complementação de verbas federais ao FUNDEB. Portanto, a investigação e o eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa, seriam atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 109, inciso I, da CRFBR/88.

4.2.3. Processo 005132-477/2015

Requerente: M.R.A.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar a negativa no fornecimento de insumos a paciente idoso, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o presente procedimento foi objeto de Ação Civil Pública posteriormente ajuizada e, não é da competência deste E. Conselho Superior analisar os autos para fins de homologação de arquivamento, pelo que os presentes autos devem retornar à Promotoria de Justiça de Ananindeua para ser arquivado no âmbito da Promotoria, com lastro na Súmula n.º 003/2011-CSMP.